HABEAS CORPUS Nº 431.170 - PR (2017/0334763-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA**
IMPETRANTE	:	ALDO PIRES
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PACIENTE	:	ALDO PIRES (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em causa própria por ALDO PIRES.

Relata o impetrante/paciente que cumpre pena privativa de liberdade na cidade de Mirandópolis/SP. No entanto, pleiteia, seja transferido à Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu/PR.

Na espécie, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em suas informações, registrou que (e-STJ fl. 74):

> *Em atendimento ao contido no Telegrama MCD5T-8077/2018 (referente ao protocolo digital TJ/PR - SEI 0004182-26.2018.8.16.6000), que diz respeito ao Habeas Corpus em epígrafe, figurando como impetrante e paciente* ***Aldo Pires*** *(preso) e impetrado Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, conforme informado anteriormente do Ofício nº 488/2018-GP, encaminho a Vossa Excelência a informação prestada pelo COTRANSP ESTADUAL, a respeito do Ofício n« 27.238/2013-D.S.E, de 21/03/2013, informado pelo paciente (e-STJ Fl. 2), esclarecendo que "no estado de São Paulo é necessário a autorização do Juízo responsável pelo preso, do corregedor responsável pela regional onde está localizado o presídio que se encontra o preso e, por último, também do Secretário da SAP. Dito isto sugiro que busque informações junto ao* ***DCEP/AT/SAP/SP****".*

Instada a se manifestar, a Defensoria Pública da União pronunciou-se nos seguintes termos (e-STJ fls. 94/95):

> *Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado de próprio punho pelo assistido contra ato omissivo do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual não teria cumprido a ordem de remoção interestadual (Ofício n°*

27.238/2013), requerendo, ao final, a transferência imediata.

Em 05/03/2013, o paciente solicitou à 1ª Vara de Execuções Criminais (VEC) de Araçatuba - SP, onde tramita o processo de execução n° 539.705, sua transferência para continuidade da execução de sua pena para a Penitenciaria da Estadual de Foz do Iguaçu - PR, ou qualquer unidade próxima apta a recebê-lo para o cumprimento de pena em regime fechado, por aproximação familiar. Em 21/03/2013, o Juízo da 1ª VEP de Foz do Iguaçu - PR se pronunciou pelo recebimento do assistido (e-STJ fl.6/9).

De acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Controle e Execução Penal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciaria de São Paulo (DCEP/AT/SAP/SP - dcepat@sp.gov.br), para a transferência interestadual do executado é necessário: a autorização do Juízo de destino, autorização do Juízo responsável pelo preso, anuência do executado pela transferência, a comprovação do vínculo familiar e a indicação da unidade prisional de destino. E, ainda, no estado de São Paulo é necessária a autorização do corregedor responsável pela regional onde está localizado o presídio em que se encontra o preso e, por último, também do Secretário da SAP.

Isso posto, esta Defensoria se manifesta requerendo sejam oficiados o Juízo responsável pela execução da pena no Estado de São Paulo e o Juízo de destino na Comarca de Foz do Iguaçu - PR, para adotar as providencias necessárias para a transferência da execução penal com as cautelas necessárias, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Em 30/8/2018, acolhi os os pedidos formulados pela DPU.

Posteriormente, foram-me prestadas as seguintes informações pelo Juízo da 1ª Vara de Execuções Criminais de Araçatuba (e-STJ fl. 155):

Em atenção ao oficio remetido a este Juízo, solicitando informações no Habeas Corpus em epígrafe, tenho a honra de prestar as seguintes informações a Vossa Excelência:

Primeiramente, em pesquisa ao sistema SAJ/PG5, verificou-se não constar qualquer pedido de transferência realizado anteriormente pelo impetrante.

Assim, o presente pedido de informações em Habeas Corpus foi cadastrado como Pedido de Providências, nesta Seção de Corregedoria dos Presídios do DEECRIM da 2' RAJ, sob n°. 0005279-65.2018.8.26.0509, a fim de se analisar o pleito de transferência do sentenciado Aldo Pires, ora impetrante, recolhido, atualmente, na Penitenciária I "Nestor Canoa" de

> ***Mirandópolis.***
>
> *Por despacho datado de 17/09/2018, este Juízo solicitou à Unidade Prisional informação se consta algum procedimento administrativo em andamento acerca da transferência pretendida para o Estado do Paraná, bem como se há oposição a ser considerada.*

Desse modo, observa-se o pleito de transferência do paciente a outra unidade da Federação encontra-se em trâmite no Juízo das execuções, não havendo, neste momento, constrangimento ilegal a ser reconhecido por este Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao presente *habeas corpus.*

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator